



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA

PORTARIA 1/2020 - CCEC/REITORIA/IFRR, de 17/03/2020

O COMITÊ DE CRISE PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria n.º 319/2020-GAB/REITORIA/IFRR, de 16/3/2020, e considerando a pandemia da COVID-19, com vistas a resguardar a saúde coletiva, resolve:

Art. 1.º Estabelecer as medidas da Etapa Preventiva nos Serviços do IFRR, durante o período de 18/3/2020 a 5/4/2020:

I. Aulas e atividades presenciais e a distância **SUSPENSAS**.

II. Atendimento presencial ao público **SUSPENSO**.

Art. 2.º Deverão executar suas atividades remotamente enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19):

I. os servidores e empregados públicos:

a) com 60 anos ou mais;

b) imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves; e

c) responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção com COVID-19, desde que haja coabitação; e

II. as servidoras e empregadas públicas gestantes ou lactantes.

§1.º A comprovação de doenças preexistentes crônicas ou graves ou de imunodeficiência ocorrerá mediante autodeclaração, na forma do Anexo I, encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata.

§2.º A condição de que trata a alínea "c" do inciso I ocorrerá mediante autodeclaração, na forma do Anexo II, encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata.

§3.º O disposto nas alíneas "a" e "c" do inciso I do *caput* não se aplica aos servidores e empregados públicos em atividades nas áreas de saúde ou de outras atividades consideradas essenciais pelo órgão ou entidade. (NR)

§4.º Os servidores e empregados públicos que possuam filhos em idade escolar ou inferior e que necessitem da assistência de um dos pais estão autorizados a executar suas atribuições remotamente, enquanto vigorar norma local que suspenda as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao coronavírus (COVID-19).

§5.º Caso ambos os pais sejam servidores ou empregados públicos, a hipótese do caput será aplicável a apenas um deles.

§6.º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor ou empregado público às sanções penais e administrativas previstas em lei.

Art. 3.º As atividades administrativas passam a ser realizadas de maneira remota e em regime de turnos de revezamento, garantindo a presença de contingente reduzido, concomitantemente, seguindo a orientação de isolamento social, respeitando as especificidades de cada *campus* ou de cada setor, conforme abaixo:

a) DGP e CGP: manterão os processos de folha de pagamento, priorizando as atividades de forma remota.

b) Almoxarifados: somente receberão os materiais para os quais as autorizações de fornecimento já tenham sido emitidas, conforme orientação das chefias.

c) Protocolos: somente pelo SUAP. O despacho de novos malotes está suspenso. A Reitoria e os campi definirão a centralização do recebimento para permitir o atendimento em escala.

d) Token e outras certificações: servidores que dependam de softwares específicos para suas atividades, que utilizam notebooks institucionais, deverão procurar a DTI ou a CTI para as devidas configurações.

e) Compras, Contratos e Finanças: os processos que já estão em andamento devem ser concluídos, preferencialmente, de forma remota; novos processos, planejados, serão orientados pela PROAD.

f) Registro de frequência: durante a suspensão das atividades, os servidores estão dispensados do registro de ponto; na justificativa, os servidores (técnicos e docentes) e empregados públicos deverão indicar: "Isolamento social COVID19".

g) Casos que envolvam o SIASS, a DGP orientará mediante expedição de comunicado.

Art. 4.º A Reitoria e os *campi* manterão regime de plantão de revezamento para atender às demandas essenciais ao funcionamento da unidade.

Art. 5.º Os Sistemas e Serviços de TI serão mantidos remotamente; suporte e manutenção do parque de máquinas e instalações de rede em regime de revezamento presencial, inclusive serviço de configuração de notebook para acessar via token e outros softwares específicos.

Art. 6.º Em caso de suspeita ou confirmação de casos da COVID-19, os estudantes, servidores, empregados públicos e trabalhadores terceirizados do IFRR devem informar pelo e-mail comitecovid19@ifrr.edu.br.

Art. 7.º Suspender todas as solenidades de formaturas, eventos e reuniões previstos para espaços de grande aglomeração de pessoas, conforme Portaria 320/2020 - GAB/REITORIA/IFRR.

Art. 8.º Suspender as viagens institucionais de servidores e alunos, conforme Portaria 320/2020 - GAB/REITORIA/IFRR.

Art. 9.º Orientar quanto às atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I. O cumprimento do Calendário Acadêmico dar-se-á mediante orientações posteriores, após manifestação oficial do Ministério da Educação.

II. Os cronogramas dos projetos de Pesquisa, Inovação e de Extensão estão suspensos no mesmo período da suspensão das aulas. Nos casos em que houver prejuízos irreversíveis aos experimentos ou atividades programadas, deverão ser avaliados pelos setores de pesquisa, inovação e extensão em consonância com as pró-reitorias, a Agência de Inovação e coordenação dos respectivos projetos.

III. O pagamento referente à assistência estudantil será de acordo com o regulamento estabelecido pelo IFRR.

IV. Estágios e monitorias: aqueles internos, realizados no IFRR, estão suspensos; nos externos, realizados nos diversos setores da sociedade, o estagiário segue as recomendações da empresa; as supervisões e as visitas de celebração de novas parcerias para campo de estágio serão retomadas quando da normalidade das atividades.

V. Cursos de curta duração, Formação Inicial e Continuada (FIC), estão suspensos.

VI. A emissão de diplomas e certificados está suspensa; demandas emergenciais serão apreciadas pelos respectivos Registros Acadêmicos; as solicitações emergenciais devem ser enviadas exclusivamente pelo e-mail de cada campus, ou para a central de atendimento onde existir.

VII. Novas análises de documentos de Índice de Vulnerabilidade Social (IVS), que dependem de circulação para entrega dos documentos, estão suspensas.

Art. 10.º Orientar quanto às Questões Transitórias:

I. O IFRR acompanhará os posicionamentos oficiais do Comitê de Emergência do Ministério da Educação (COE/MEC) quanto às medidas a serem implementadas com os contratos de serviços terceirizados.

I. Os casos omissos ou excepcionais serão deliberados pelo servidor detentor de cargo de direção que estiver de plantão.

II. Em caso de novas recomendações deste Comitê, dos Ministérios ou de outros órgãos oficiais de saúde, o IFRR comunicará à comunidade exclusivamente pelos canais institucionais.

III. Todos os membros deste Comitê permanecem de sobreaviso para reuniões e reavaliação do contexto, conforme a necessidade.

IV. Excepcionalmente, enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública em decorrência da COVID-19, de que trata a Portaria 320/2020 - GAB/REITORIA/IFRR, reprogramação de férias e compensação de carga horária serão tratadas diretamente com as chefias imediatas.

Art. 11.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sandra Mara de Paula Dias Botelho
Presidente

Documento assinado eletronicamente por:

- **Sandra Mara de Paula Dias Botelho REITOR - CD1 - REITORIA** em 17/03/2020 14:55:55.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 17/03/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 15688
Verificador: ab16e0efad
Código de Autenticação:

